



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2023**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.132.896-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa JP BELEZE, inscrita no CNPJ sob o nº 54.054.937/0001-79, com sede na Rua/Av. Dos Expedicionários, nº 1029, centro, Ourinhos/SP, CEP: 19.900-041, Telefone (14) 3322-4229, representada pelo Sr. Jean Pierre Beleze, proprietários, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.138.218-4 e do CPF nº 046.595.968-77, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 143/2021, Pregão Presencial nº. 078/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1 OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto a aquisição dos itens e prestação de serviços a seguir relacionados, os quais serão fornecidos/executados de acordo com as especificações e preços abaixo contratados, em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este Contrato.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	8	Unid.	Serviço de recapagem de pneus na medida 12.4X24 agrícola	RUZI	1.300,00	10.400,00
2	9	Unid.	Serviço de recapagem de pneus na medida 17.5X25 agrícola L2	RUZI	2.690,00	24.210,00
3	12	Unid.	Serviço de recapagem de pneus na medida 17.5X25 agrícola E3/L3	RUZI	2.690,00	32.280,00
4	8	Unid.	Serviço de recapagem de pneus na medida 18.4X30 agrícola	RUZI	2.750,00	22.000,00
Valor Total: R\$88.890,00 (oitenta e oito mil oitocentos e noventa reais).						

**2 EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1** As aquisições e serviços serão realizados de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria demandante.

**2.2** Os produtos deverão ser entregues juntamente com as respectivas Notas Fiscais em, no máximo **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, que será emitida pela Administração através da Diretoria de Compras.

**2.2.1** A entrega dos produtos deverá ser feita de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 17h, na **Oficina do Contratante, situada na Rua Idalino Cândido Rabelo, nº 17 - Centro**, quando serão recebidos e conferidos por responsável designado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**2.3** Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente, ficará a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do produto até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

**2.4** Todos os produtos fornecidos deverão estar cobertos por garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, aparentes ou ocultos, sendo os pneus pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, as câmaras de ar pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e as baterias pelo prazo de **1 (um) ano**, com início a partir da data da emissão da Nota Fiscal de aquisição.

**2.5** Para os serviços de recapagem a Contratada terá o prazo de até **5 (cinco) dias**, a contar da data de recebimento da Autorização de Serviço, para a retirada dos pneus na Oficina do Contratante, no endereço supramencionado, em horário das 12h às 17h.

**2.5.1** O prazo para a execução dos serviços deverá ser de no máximo **7 (sete) dias**. A contagem do prazo iniciar-se-á após a retirada dos pneus por parte da Contratada no endereço indicado pelo Contratante, os quais deverão ser devolvidos recapados no mesmo endereço.

**2.6** O serviço de recapagem deverá ter garantia mínima de **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento definitivo do mesmo.

**2.7** Durante a validade do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

### 3 RECEBIMENTO DO OBJETO

**3.1** O recebimento dos produtos e serviços estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, refazer a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos/serviços com irregularidades ou em desconformidade.

**3.2** Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. Os fornecedores terão um prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, após o recebimento da notificação por escrito para realizarem a substituição do produto/serviço rejeitado.

### 4 FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia útil** após o recebimento definitivo dos produtos/serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento/Serviço.

**4.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

**4.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.



## 5 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

### 5.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2023:

Ficha 33 – 02.01.01.04.122.0001.2002.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Ficha 35 – 02.01.01.04.122.0001.2002.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica  
Ficha 67 – 02.02.01.04.122.0001.2004.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Ficha 69 – 02.02.01.04.122.0001.2004.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica  
Ficha 127 – 02.02.04.18.542.0026.2201.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Ficha 131 – 02.02.04.18.542.0026.2201.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica  
Ficha 138 – 02.02.04.20.122.0001.2008.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Ficha 140 – 02.02.04.20.122.0001.2008.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica  
Ficha 269 – 02.04.01.06.181.0004.2029.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Ficha 271 – 02.04.01.06.181.0004.2029.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica  
Ficha 272 – 02.04.01.06.182.0004.2030.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Ficha 274 – 02.04.01.06.182.0004.2030.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica  
Ficha 282 – 02.05.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Ficha 286 – 02.05.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica  
Ficha 303 – 02.05.01.10.122.0007.2048.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Ficha 305 – 02.05.01.10.122.0007.2048.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica  
Ficha 311 – 02.05.01.10.122.2713.2198.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Ficha 313 – 02.05.01.10.122.2713.2198.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica  
Ficha 325 – 02.05.02.10.301.0006.2037.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Ficha 328 – 02.05.02.10.301.0006.2037.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica  
Ficha 337 – 02.05.02.10.301.0024.2050.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Ficha 339 – 02.05.01.10.301.0024.2050.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica  
Ficha 402 – 02.05.02.10.305.0006.2162.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Ficha 405 – 02.05.02.10.305.0006.2162.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica  
Ficha 412 – 02.06.01.12.122.0001.2001.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Ficha 415 – 02.06.01.12.122.0001.2001.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica  
Ficha 451 – 02.06.01.12.361.0010.2060.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Ficha 453 – 02.06.01.12.361.0010.2060.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica  
Ficha 529 – 02.07.01.04.122.0001.2001.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Ficha 531 – 02.07.01.04.122.0001.2001.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica  
Ficha 598 – 02.07.01.15.452.0022.2124.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Ficha 600 – 02.07.01.15.452.0022.2124.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica  
Ficha 634 – 02.07.01.26.782.0022.2127.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Ficha 636 – 02.07.01.26.782.0022.2127.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica  
Ficha 637 – 02.07.01.26.782.0022.2135.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Ficha 639 - 02.07.01.26.782.0022.2135.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica  
Ficha 651 – 02.08.01.08.122.0001.2001.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Ficha 654 – 02.08.01.08.122.0001.2001.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica  
Ficha 685 – 02.08.01.08.243.0001.2108.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Ficha 687 – 02.08.01.08.243.0001.2108.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica  
Ficha 718 – 02.08.03.08.244.0015.2078.3.3.90.30.00 – Material de Consumo



## **6 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**6.1** Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**6.2** O contratado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**6.2.1** Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

**6.3** Requerido o realinhamento do preço registrado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao “mercado” caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pelo contratado será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo o contratado preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

**6.4** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

## **7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Manter atualizado durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

**7.2** Entregar os produtos/serviços no local indicado pelo Contratante, no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital, a proposta apresentada e este Contrato.

**7.3** Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

**7.4** Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

**7.5** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos e serviços prestados, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

**7.6** Substituir/refazer imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos/serviços em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado.

**7.7** Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.



7.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

## 8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar o Contrato, o fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços através da Secretaria demandante.

8.2 Receber os produtos/serviços e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

8.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

8.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

8.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

8.6 Emitir Autorização de Fornecimento/Serviço.

## 9 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o recebimento e conferência dos produtos e serviços, bem como o acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

9.1.1 Ficam designados pela Secretaria demandante como FISCAIS, os **Srs. Juraci dos Santos, Mateus D'Alessandro Barros e Paulo Pereira Santos**, aos quais, além das atribuições de fiscalização da execução contratual competem o controle e fiscalização do Contrato.

9.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos e serviços, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento e execução, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto.

9.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapeçerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

## 10 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O controle do Contrato será feito por um fiscal indicado pela Secretaria Municipal demandante, ao qual compete:

10.1.1 Promover consulta prévia junto à Diretoria de Compras, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente ao referido órgão, as informações sobre a contratação a ser efetivamente realizada;

10.1.2 Assegurar-se, quando do uso do Contrato, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**10.1.3** Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

**10.1.4** Informar à Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas no Contrato, bem como as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em cumprir as condições contratuais para fornecimento do objeto.

**10.2** O fiscal promoverá o controle da ata para verificação da compatibilidade entre os preços registrados e os encontrados no mercado.

### **11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

**a)** multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**b)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

**c)** multa de 3% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

**d)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**e)** multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando o infrator der causa ao cancelamento do Contrato;

**f)** multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**11.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**11.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**11.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**11.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**11.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

### **12 - DA PUBLICAÇÃO**



**12.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

### **13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**13.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

### **14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

**a) retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 5º (quinto) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;

**b) inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;

**c) inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações constantes da proposta adjudicada;

**d) descumprimento de qualquer outra cláusula** que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

**14.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**14.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**14.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**14.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**14.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**14.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

### **15 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**15.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**15.2** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e



alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

#### **16 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**16.1** A vigência do contrato terá como termo inicial a data de 20-03-2023 e como termo final a data de 20-03-2024, podendo ser prorrogada ou rescindida em razão de atraso ou conclusão de processo licitatório correspondente à presente contratação.

#### **17 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

##### **17.1 O presente contrato fundamenta-se:**

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) No Decreto Municipal nº 014/2016;
- c) Na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- d) Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

##### **19.2 O presente contrato vincula-se aos termos:**

- a) Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 078/2021, constante no Processo Licitatório nº. 143/2021.

#### **18 - DO FORO**

**18.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 20 de março de 2023.

---

Marcus Vinícius Abílio Faria  
Secretário de Obras e Transportes – Gestor da Ata  
CPF/MF 055.132.896-79

---

Jean Pierre Beleze  
Representante Legal  
CPF/MF 046.595.968-77  
JP BELEZE Empresa  
CNPJ/MF da empresa nº 54.054.937/0001-79

Visto: \_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico Adjunto